



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE Nº 09/2013

Processo nº 59335.000214/2012-99

Tomada de Preço nº 01/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA ELÉTRICA MONTAGENS & MANUTENÇÃO LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE , Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente **LUIZ GONZAGA PAES LANDIM**, CPF nº 050.116.553-34, Identidade nº 136.469 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado por Decreto Presidencial s/nº, de 03/05/2012 e a empresa **ELÉTRICA MONTAGENS & MANUTENÇÃO LTDA-ME**, CNPJ nº 10.264.684/0001-92, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **RENATO BARBOSA DE FREITAS**, CPF/MF nº 788.965.178-34, CREA/RS nº 77243-D residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base na Tomada de Preços nº 01/2013 e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de 04/09/2013, constantes do processo n.º 59335.000214/2012-99 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - No art. 23, inc. I, alínea "b" e nas determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ;

II - Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo da SUDENE nº 59335.000214/2012-99, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Tomada de Preços nº 01/2013;e

b) Não contrariem o interesse público.

III - Nos preceitos de Direito Público; e

IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área de engenharia elétrica, no tocante à emissão de parecer técnico sobre o Projeto Executivo existente, bem como à elaboração de Projeto Básico para a modernização das subestações elétricas abrigadas e ponto de distribuição de energia (PDE) do Edifício SUDENE, e a posterior fiscalização desses serviços de modernização, composto pelos seguintes itens:

1.1. Emissão de parecer técnico sobre o Projeto Executivo existente e Elaboração de Projeto Básico para a licitação da modernização das subestações elétricas do Edifício SUDENE; e

1.2. Prestação de serviços de auxílio e subsídios à fiscalização da execução da modernização das subestações elétricas do Edifício SUDENE.

Parágrafo Primeiro – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico, com a supervisão da Coordenação de Serviços Gerais da SUDENE, bem como de acordo com a proposta escrita (Anexo III) e o Cronograma físico-financeiro (Anexo III-A) da **CONTRATADA**, que na assinatura do presente contrato, tornar-se-ão o Anexo I do Contrato Administrativo.

Parágrafo Segundo - Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará sua manutenção, que compreenderá a correção de defeitos sem qualquer despesa adicional para a SUDENE.

Parágrafo Único – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídas no preço total, todas as despesas referentes aos materiais, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **330 (trezentos e trinta) dias** para a totalidade dos serviços, da seguinte forma: 60 (sessenta) dias corridos, para realizar os serviços do item 1.1; 90 (noventa) dias corridos para realização da licitação de modernização das subestações elétricas; e 180 (cento e oitenta) dias corridos para a realização dos serviços do item 1.2. Os

prazos de cada item serão contados a partir da emissão das respectivas Ordens de Execução dos Serviços, conforme o cronograma proposto pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão de cada Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- 1) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- 2) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- 3) Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos;
- 4) Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social; e
- 5) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – A Contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

- 1) No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

2) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3) Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

1) O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto – Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

1) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

2) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Nono – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 199, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001, elemento de despesa 339035, nota de empenho 93NE800454 , emitida em 09/10/2013.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

A prestação da garantia da execução total e do fiel cumprimento do presente contrato, será efetuada na forma do artigo 56 da Lei 8666/93 e alterações, ressalvada a opção da modalidade de garantia exercida pela **CONTRATADA**, de conformidade com o §1º do artigo 56 da lei supramencionada e dos termos do Edital desta Tomada de Preços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** oferecerá, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, uma garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, e com validade para todo o período de sua vigência.

Parágrafo Segundo – A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor ou do prazo de vigência do contrato, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

Parágrafo Terceiro - A garantia poderá ser utilizada pela SUDENE para cobrir multas aplicadas pela SUDENE e não recolhidas pela **CONTRATADA**, bem como para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços e decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **CONTRATADA** e, ainda, possíveis indenizações a terceiros.

Parágrafo Quarto - O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser reposto pela **CONTRATADA** no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Quinto – A garantia será devolvida no término do contrato, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA**, após ser atestada a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - iniciar os serviços em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços;
- II - concluir os serviços, intercaladamente, conforme as disposições da Cláusula Quinta;
- III - atender as solicitações para correções em, no máximo, 1 (um) dia útil, contado da comunicação do defeito; e
- IV - executar os serviços de correção em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados do início do atendimento.

Parágrafo Único – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

III. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

IV. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se este percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

V. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a

proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

VI. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

VII. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

II. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

III. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

IV. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

V. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

VI. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

VII. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

VIII. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

IV - notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, e fixar prazo para sua correção; e

VIII - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Iniciar os serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviço;
- II. Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) referente à obra contratada, sob pena de suspensão contratual;
- III. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- IV. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive quanto ao acesso às dependências do Edifício SUDENE;
- V. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Contratante;
- VI. Comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar a ela todos os esclarecimentos solicitados;
- VII. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- VIII. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

- IX. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- X. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- XI. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do Contratante;
- XII. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- XIII. Transferir os direitos patrimoniais relativos ao projeto objeto deste contrato para a SUDENE;
- XIV. Atender as chamadas de caráter urgente, em até 01 (um) dia útil, contado da notificação formalizada pelo servidor, ou Comissão, da SUDENE responsável pela fiscalização da execução deste contrato;
- XV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- XVI. Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- XVII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- XVIII. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE:

- I. Emitir Ordem de Serviço ou outro documento equivalente solicitando a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;
- IV. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à empresa, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços;
- V. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as suas funções; e
- VI. Efetuar a fiscalização dos serviços contratados, devendo para tanto nomear um representante(s) (fiscal do contrato) que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, emissão das ordens de serviço à empresa, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SUDENE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único – A SUDENE reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, documentação relativa aos encargos trabalhistas, fiscais e tributários referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, atualizada, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviços pela **CONTRATANTE**.

II. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **Contratada**, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

III. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a **Contratada**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **SUDENE** pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

IV. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

V. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

VI. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

VIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

IX. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

X. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XI. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XII. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A SUDENE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer modificação, ou alteração, no presente instrumento será formalizado mediante **Termo Aditivo**, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

A proposta de preço, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela SUDENE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife(PE), 24 de outubro de 2013



LUIZ GONZAGA PAES LANDIM

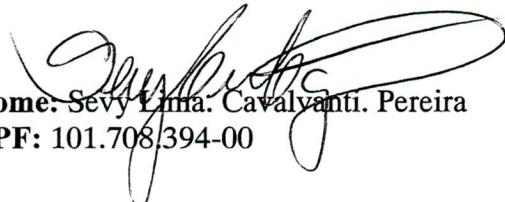


RENATO BARBOSA DE FREITAS

TESTEMUNHAS



Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87



Nome: Sevy Lima, Cavalyanti, Pereira
CPF: 101.708.394-00

ANEXO AO CONTRATO 09/2013

PROPOSTA EMPRESA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇOS(R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de consultoria				
1.1	Emissão de parecer técnico sobre o Projeto Executivo existente e Elaboração de Projeto Básico para a licitação da modernização das subestações elétricas do Edifício SUDENE.	unid	01	30.000,00	30.000,00
1.2	Prestação dos serviços de auxílio e subsídios a fiscalização da execução da modernização	mês	06	8.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				78.000,00	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Dias											Total itens (R\$.)
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	
1.1	Emissão de Parecer técnico e projeto básico	0%	100%	Período de realização da licitação dos serviços de modernização das subestações elétricas									30.000,00
		0,00	30.000,00	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%				
1.2	Auxílio e subsídios a fiscalização						8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	48.000,00
	Total Mensal	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	
	Total Acumulado	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	38.000,00	46.000,00	54.000,00	62.000,00	70.000,00	78.000,00	78.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

À
ELÉTRICA MONTAGENS & MANUTENÇÃO LTDA-ME,
CNPJ – 10.264.684/0001-92,

Fica essa empresa autorizada a iniciar, a partir do dia 29 de outubro de 2013, os serviços de consultoria na área de engenharia elétrica, no tocante à emissão de parecer técnico sobre o Projeto Executivo existente, bem como à elaboração de Projeto Básico para a modernização das subestações elétricas abrigadas e ponto de distribuição de energia (PDE) do Edifício SUDENE, e a posterior fiscalização desses serviços de modernização, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato SUDENE nº 09/2013.

Recife 24 de outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "HILDO JÚNIOR".

COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ciente, em 24 de outubro de 2013

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RENATO BARBOSA DE FREITAS".
RENATO BARBOSA DE FREITAS
CREA/RS nº 77243-D

Representante da CONTRATADA



que tem por objeto Aquisição de frigorífico, câmera fotográfica, aparelho de GPS, móveis para escritório e aparelhos de ar condicionado, visando atender às necessidades da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia, distribuídos em 03 ítems e 04 grupos, adjudicando os serviços às empresas: item 01 - CHAVES COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ: 11.333.352/0001-85, no valor total de R\$ 10.105,50; item 02 - SUL LICITAÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 18.017.034/0001-54, no valor total de R\$ 14.993,49, item 03 - FURTADO & SCHMIDT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS - CNPJ: 00.637.929/0001-26, no valor total de R\$ 14.800,00; grupo 01 - MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA - EPP - CNPJ: 12.467.682/0001-26, no valor total de R\$ 19.166,56; grupo 02 - FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - ME - CNPJ: 04.129.107/0001-95, no valor total de R\$ 37.799,85; grupo 03 - SANTO ANTONIO COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 06.049.630/0001-37, no valor total de R\$ 97.125,00; grupo 04 - MARCELO MOHALLEM - EPP - CNPJ: 13.579.783/0001-51, no valor total de R\$ 18.528,20.

EMANUEL LIMA DA SILVA
Superintendente

(SIDEC - 31/10/2013) 195011-11201-2013NE0001213

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 59570.000593/2013-15. ESPÉCIE: Contrato nº 7.096.00/2013. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CNPJ: 00.399.857/0025-01. CONTRATADA: H. J. FREIRE MACEDO - ME, CNPJ: 05.903.908/0001-29. OBJETO: Elaboração do Plano de Ação da Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE Teresina. PRAZO: 240 dias. VALOR: R\$291.087,68. NOTA DE EMPENHO: 2013NE002637, de 16/10/2013. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2013. SIGNATÁRIOS: Valdiney Bizerra de Amorim, CPF: 152.641.814-20, Superintendente Regional; Henrique José Freire Macedo, CPF: 113.160.713-91, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59570.001040/2007-31. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 7.93.07.0092/00 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.481/0001-49, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), CNPJ: 06.553.572/0001-84. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência por mais 60 dias. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 25/10/2013.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS TOMADA DE PREÇOS

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÁBA - CODEVASF-7SR, comunica aos interessados que o resultado da proposta financeira da licitante do Edital nº 08/2013-7SR - TOMADA DE PREÇOS foi divulgado pela Comissão Técnica de Julgamento, que declarou vencedora do certame a empresa FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - FURPLAN, ao preço global de R\$ 199.380,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e oitenta reais) para o Lote 1 e R\$ 59.094,79 (cinquenta e nove mil, noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) para o Lote II.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco - CODEVASF - 7SR, comunica aos interessados que o resultado da proposta financeirada licitante do Edital nº 07/2013 - TOMADA DE PREÇOS foi divulgado pela Comissão Técnica de Julgamento que declarou vencedora do certame a empresa APROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, ao preço global de R\$ 73.503,70.

VALDINEY BIZERRA DE AMORIM
Superintendente

(SIDEC - 31/10/2013) 195012-11201-2013NE000581

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N° 3/2013 - UASG 195015

A CODEVASF-8SR comunica aos interessados que o resultado de julgamento das propostas financeiras da Tomada de Preços nº 03/2013 foi divulgado pela Comissão Técnica de Julgamento que declarou vencedora a empresa PLANACON - PLANEJAMENTO E ASSOCIAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89, no valor global de R\$ 312.625,05. Prazo para recurso até 08/11/2013.

JOÃO BATISTA MARTINS
Superintendente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 32/2013 - UASG 193002

Número do Contrato: 22/2008, N° Processo: 59400002368201294. CONCORRÊNCIA SISPP N° 5/2008. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Con-

tratado: 73879934000119. Contratado : ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA-LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de 30.10.2013, visando dar continuidade aos serviços de supervisão das obras, da aquisição e da montagem dos equipamentos da 2a. etapa do Projeto de Irrigação Tabuleiros Litorâneos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 30/10/2013 a 30/04/2014. Data de Assinatura: 30/10/2013.

(SICON - 31/10/2013) 193002-11203-2013NE8000179

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 3/2013 - UASG 193002

Nº Processo: 59400005465201077, Objeto: Projeto de Reassentamento da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Baixo Aracari, no estado do Ceará. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/11/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Duque de Caxias, 1700 - Centro 5º Andar, Centro - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: 03/12/2013 às 16h00

ANDREA RODRIGUES PEREIRA
Chefe da Divisão de Licitação

(SIDEC - 31/10/2013) 193002-11203-2013NE8000040

COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO N° 7/2013

O Coordenador do DNOCS/PB, comunica aos interessados que a empresa COMBATE SEG. DE VALORES LTDA, foi detentora do Pregão Eletrônico nº 07/2013 DNOCS/PB, com valor global de R\$441.202,56, para executar os serviços de vigilância armada de 24 horas, para as localidades dos centros administrativos do escritório de Boqueirão, Campina Grande e São Gonçalo, todos na Paraíba.

SOLON ALVES DINIZ

(SIDEC - 31/10/2013) 193002-11203-2013NE800040

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO

Espécie: Aditamento "de ofício" Respaldo legal: Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e Art. 30, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênios firmados entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o Conveniente a seguir relacionado:

Processo nº: 59250.000057/2011-71 Convênio nº 757342/2011; Conveniente: Município de Aíssis Chateaubriand/PR, CNPJ: 76.208.479/0001-18; Prazo de vigência até: 14/10/2014; Assinatura: 29/10/2013.

Espécie: Prorroga de Ofício N° 00008/2013 ao Convênio N° 0012/2007, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. N° Processo: 59200000109200718. Convenentes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001, Conveniente : AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 04.312.369/0001-90, Executuor : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPE DO ESTA DO AMAZONAS, CNPJ nº 01.171.012/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 04/01/2008 a 15/04/2014. Data de Assinatura: 24/10/2013. Assina : Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL / SERGIO DUARTE DE CASTRO - Secretário, CPF nº 195.733.591-20 e Francesco Vialeto - Prefeito, CPF nº 302.949.757-72.

(SICON - 31/10/2013)

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 741758/2010 - MI; Processo nº 59200.000102/2010 Convenentes:

A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Cacoal/RO, CNPJ/MF nº 04.092.714/0001-28. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 10/05/2014. Data e Assinatura: 30/10/2013. Sérgio Duarte de Castro - Secretário, CPF nº 195.733.591-20 e Francesco Vialeto - Prefeito, CPF nº 302.949.757-72.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE CONTRATO N° 73/2013 - UASG 530001

Nº Processo: 59100000673201315. PREGÃO SISPP N° 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRACAO NACIONAL-CNPJ Contratado: 1430992000148. Contratado : WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO-LTDA. Objeto: Fornecimento, Apresentação do Projeto, Fabricação, Ensaios, Embalagem, Carga, Transporte, Treinamento, Supervisão de Montagem, Comissionamento e Testes de Dispositivos de Soft-Starter para Partida de Motores Síncronos dos Conjuntos Motobombas da Estação de Bombreamento EB1-1, do Eixo Norte, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias

Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/2002 Vigência: 30/10/2013 a 29/12/2014. Valor Total: R\$996.000,00. Data de Assinatura: 30/10/2013.

(SICON - 31/10/2013) 530001-00001-2013NE800080

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO N° 767627/2011

Processo nº 59100.000302/2011-63. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de São José da Lagoa Tapada/PB, CNPJ/MF nº 08.999.682/0001-98. Objeto: Retificação da Cláusula Primeira do Termo de Convênio nº 767627/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação: Constitui o objeto do presente Convênio a Construção do aqueduto Público Urupema, na Comunidade Urupema, no Município de São José da Lagoa Tapada/PB. Data e Assinatura: 31/10/2013, Robson Afonso Botelho - Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 077.979.074-04; Evílio Formiga Lucena Neto - Prefeito Municipal, CPF nº 013.963.244-10.

AVISO DE LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL N° 5/2013

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA A CONCLUSÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DO EIXO NORTE, CONCERNENTES AO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF. LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ministério da Integração Nacional, SGAN, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Sala Bahia, Brasília - DF, às 14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 26 de novembro de 2013.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2013

A SUDAM torna público que o objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2013 foi homologado em favor da empresa FÉNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP.

DJAIR BANDEIRA ALVES
Pregoeiro

(SIDEC - 31/10/2013) 533013-53202-2013NE800028

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE COMPROMISSO N° 58/2013

SUDENE/Município de Orobó - PE - Água para Todos. Processo nº: 59335.000399/2013-12, 1) Espécie: Termo de Compromisso, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, CNPJ/MF: 09.263.130/0001-91, e o Município de Orobó-PE, CNPJ/MF: 10.294.254/0001-13; 2) Nomes dos signatários: Unidade Gestora: SUDENE, Luiz Gonzaga Paes Landim, Superintendente, Beneficiário: Município, Cleber José de Aguiar da Silva , Prefeito. 3) Resultado do Objeto: Implantação de 03 (três) sistemas coletivos de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, em comunidades rurais do município de Orobó-PE, no âmbito do Programa de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos, em observância ao disposto no inciso I do art. 3º da Lei 11.578/2007; 4) Valor: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a serem transferidos pela Unidade Gestora em observância ao Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho; 5) Vigência: terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura; 6) Data de Assinatura: 27/09/2013.

EXTRATO DE CONTRATO N° 9/2013 UASG 533014

Nº Processo: 59335000214201299. TOMADA DE PREÇOS N° 1/2013. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 10264684000192. Contratado : ELETTRICA MONTAGENS & MANUTENCAO -LTDA - ME. Objeto: Serviços de consultoria na área de engenharia elétrica. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 29/10/2013 a 23/09/2014. Valor Total: R\$78.000,00. Data de Assinatura: 24/10/2013.

(SICON - 31/10/2013) 533014-53203-2013NE800002